

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Maio de 2019.

poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico.

**Art. 17** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de CNH SOCIAL em conjunto com a Subgerência de Condutores, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES.

**Art. 18** Os valores estabelecidos nesta Instrução de Serviço somente serão aplicados para os candidatos/condutores inscritos no Projeto CNH SOCIAL de 2019.

**Art. 19** Os usuários dos serviços de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal OUVIDORIA, no sítio eletrônico do DETRAN|ES.

**Art. 20** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de maio de 2019.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 482016**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 69 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 9.665, alterada pela lei n.º 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto n.º 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Projeto, respeitada

a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN|ES.

#### **Título I Das Diretrizes**

**Art. 2º** O Projeto irá disponibilizar no ano de 2019, 5.000 (cinco mil) vagas para atender todo o Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** O Projeto será executado em 03 (três) fases:

I - Inscrição;

II - Seleção; e,

III - Processo de Habilitação.

#### **Título II Da Inscrição**

**Art. 4º** Serão disponibilizadas 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para a primeira etapa e outras 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para a segunda etapa de inscrições.

**Art. 5º** O período de inscrição do Projeto, referente a primeira etapa, será entre os dias 06 a 15 de Maio de 2019, e a segunda etapa entre os dias 16 a 25 de setembro de 2019 e serão feitas exclusivamente, através do site [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br).

I - Para a primeira etapa serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 15 de fevereiro de 2019.

II - Para a segunda etapa serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 16 de agosto de 2019.

**Art. 6º** Para deferimento da inscrição o candidato deverá atender ao disposto nos Art. 3º e Art. 4º da Lei 9.665/2011.

**Art. 7º** O candidato deverá acessar o site do DETRAN|ES, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

I - Número de Inscrição Social - NIS

II - CPF;

III - Data de Nascimento;

IV - Nome do candidato;

V - e-mail e telefone.

Parágrafo Único. Deverá selecionar as seguintes opções:

VI - Município de residência;

VII - Pessoas com Deficiência - PCD.

**Art. 8º** Todos os dados informados pelo candidato serão confirmados com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 9º** O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

I - primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A ou B;

II - adição das categorias A ou B; e,

III - mudança para categorias D ou E.

#### **Título III Da Seleção**

**Art. 10** Os candidatos que tiverem a inscrição homologada serão selecionados segundo os critérios previstos no Art. 4º do Decreto Estadual N.º 4423-R de 03/05/2019, conforme segue:

I - Menor renda per capita;

II - Maior número de componentes

no grupo familiar;

III - Candidatos com Ensino Fundamental completo;

IV - Beneficiário do Bolsa Família;

V - Data e hora de inscrição.

**Art. 11** Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cuja a deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

**Art. 12** Para fins do cumprimento do Art. 7º da Lei 9.665/2011, a Diretoria de Habilitação e Veículos - DHV do DETRAN|ES, após a conclusão do processo de seleção, disponibilizará a relação dos candidatos contemplados para a Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH.

**Art. 13** A relação final dos selecionados para o Projeto, referente a primeira e a segunda etapas de inscrições, será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br), a partir das 12:00 h, nos dias 20 de maio de 2019 e dia 30 de setembro de 2019 respectivamente.

#### **Título IV**

##### **Do Processo de Habilitação**

**Art. 14** O candidato selecionado ao Projeto deverá acessar o site [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br) na opção CNH Social e preencher os requisitos solicitados para ter acesso a informação de qual Centro de Formação de Condutor - CFC realizará a abertura do seu processo de habilitação, junto ao Sistema RENACH, bem como os documentos necessários que deverá providenciar.

**§ 1º** Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer os prazos abaixo:

I - 15 dias para realizar a matrícula online, ocasião em que será feita a distribuição equitativa do CFC.

II - Após matrícula online o candidato terá 15 dias para procurar o CFC, presencialmente, e concluir a abertura do RENACH.

III - Após abertura do RENACH, o candidato terá mais 15 dias para fazer a coleta biométrica.

IV - Após coletar a biometria o candidato a categoria D ou E terá 15 dias para solicitar o Exame Toxicológico no laboratório credenciado.

V - Após coletar a biometria o candidato a categoria A ou B terá 15 dias para concluir os Exames Médico e Psicológico.

**§ 2º** Não respeitados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior o candidato será desclassificado e perderá o benefício;

**§ 3º** No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN|ES convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

**§ 4º** O chamamento dos candidatos suplentes será realizado

no dia 08/07/2019, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa, respeitado o interesse da autarquia.

**Art. 15** A distribuição dos candidatos selecionados será de forma equitativa entre os CFC's da rede credenciada do DETRAN|ES que aderirem ao Programa CNH Social, respeitando a ordem de município de residência do candidato informado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Parágrafo único.** As despesas e custos referente ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, é de responsabilidade do beneficiário do programa.

**Art. 16** O CFC informará ao candidato selecionado os locais do DETRAN|ES com captura biométrica disponíveis, bem como a Clínica da rede credenciada do DETRAN|ES que for selecionada, conforme distribuição equitativa e automática realizada pelo Sistema SITRENACH.

**Parágrafo Único.** No caso de mudança de categoria D ou E, ato contínuo, o candidato será informado do laboratório ao qual foi sorteado para a realização do exame toxicológico, na forma das Resoluções n.º 583/16 e 691/17 do CONTRAN.

**Art. 17** O próprio candidato, uma vez concluída a carga horária do curso teórico, realizará o agendamento do exame teórico-técnico, de forma eletrônica, pelo site [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br), na aba da CNH Social.

**Art. 18** O CFC escolhido equitativamente pelo sistema de habilitação, deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para o reteste que é concedido ao candidato pelo Programa CNH Social.

**Parágrafo único.** O CFC será responsável pela marcação do exame prático, após a conclusão da carga horária exigida, bem como o envio do processo RENACH para emissão da sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de acordo com os prazos estabelecidos nas Instruções de Serviço N.º 67/2014 e n.º 182/2017.

**Art. 19** O candidato considerado "reprovado" no exame teórico-técnico e no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarcarlos por 01 (uma) vez sem qualquer ônus desde que não expirado o prazo do processo do benefício do Programa CNH Social de que trata esta Instrução de Serviço.

**Parágrafo único.** As justificativas de que trata o caput do Art. 22, serão analisadas pela Coordenação de Exames Teóricos e Práticos.

**Art. 20** Caso o candidato seja considerado "inapto" nos exames de aptidão física, mental e psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

#### **Título V**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 21** Será dado por desistente e perderá o benefício concedido por este Projeto, o candidato que não atender os prazos previstos no § 1º do artigo 14 desta Instrução de Serviço.

**Art. 22** No caso em que uma empresa da rede credenciada do DETRAN|ES (Centro de Formação de Condutores, Clínicas ou Laboratório para realizar o Exame Toxicológico), vinculada ao Projeto que trata esta Instrução de Serviço, estiver cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição dos candidatos.

**Art. 23** O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

**Art. 24** A todos os processos de Primeira Habilitação, Adição e Mudança de Categorias beneficiados no Projeto, será obrigatório a expedição da CNH com a informação, no campo "observação", de que "Exerce Atividade Remunerada", exceto para primeira habilitação categoria A.

**Art. 25** As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas por equipe de fiscalização do DETRAN|ES.

**Art. 26** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Habilitação e de Veículos, possibilitando, em qualquer caso, após 15 (quinze) dias da ciência da decisão do Diretor de Habilitação e Veículos, recurso ao Diretor Geral do DETRAN|ES.

**Art. 27** Após a triagem do processo RENACH, o mesmo deverá ser enviado para Coordenação de Atendimento aos Usuários de Habilitação - CAUH pelo CFC responsável, dentro dos prazos estabelecidos, visando a emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de acordo com as Normativas do DETRAN|ES.

**Art. 28** Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN|ES que aderirem ao Projeto, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

**Art. 29** Constatada a cobrança de valores dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá o

desligamento daquela do Projeto CNH SOCIAL, em procedimento sumaríssimo.

**Parágrafo único** O procedimento sumaríssimo de desligamento da empresa credenciada consistirá em constatação da cobrança não permitida por parte do DETRAN|ES, e notificação do credenciado por email.

**Art. 30** Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Espírito Santo.

**Art. 31** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 03 de maio de 2019.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 482025**

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC.**

**OBJETO:** Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB CONDUTRAN LTDA (Filial)**, CNPJ nº 03.454.820/0004-94, situada no município de Conceição da Barra/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 84857021. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19 de abril de 2019.

Vitória, 24 de abril de 2019.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação e Veículos  
DETRAN|ES  
**Protocolo 481882**

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC.**

**OBJETO:** Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO JOSÉ LTDA**, CNPJ nº 11.169.864/0001-58, situada no município de Alegre/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 84981334. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 20 de abril de 2019.

Vitória, 24 de abril de 2019.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação e Veículos  
DETRAN|ES  
**Protocolo 481884**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD - PARA O PROCESSO DE RECICLAGEM DE CONDUTORES INFRACTORES.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **SIMEAD - SISTEMA MERCOSUL DE ENSINO À DISTÂNCIA LTDA**, localizado no Município de Curitiba/PR, CNPJ nº **13.610.416/0001-73**, para prestação do conjunto de serviços associados ao processo de reciclagem de condutores infratores através de plataforma online de ensino na modalidade à distância. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 84197714. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 02 de maio de 2019.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação e Veículos  
DETRAN|ES  
**Protocolo 481906**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****ORDEM DE SERVIÇO Nº 0044/2019****PROCESSO 83994238/2018**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** **RICO GARCIA ADIOVISUAL - EIRELI - ME.**

**Objeto:** realização do evento "II Seminário do PAES - Pacto pela Aprendizagem do ES", no valor total de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**.

**Dotação Orçamentária:**  
Empenho nº 2019NE03170  
Atividade 1212200116677  
Elemento de despesa 339039-22  
Fonte 131.

Vitória, 03 de maio de 2019.

**Vitor Amorim de Angelo**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 481847**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**N.º. 024/2017**

**Pregão Eletrônico nº.**

**006/2017**

**Lote nº. 01**

Empenho: 2019NE03128

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Contratada:** Empresa Acetur Fretamento e Turismo Ltda.

**CNPJ:** 04.127.042/0001-49

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 024/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 29.04.2019 até o dia 29.04.2020.

**Valor Total:** R\$ 518.801,70 (quinhentos e dezoito mil oitocentos e um reais e setenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

Programa de Trabalho:  
10.42.101.12.361.0858.4345  
Elemento de Despesa: 3.3.90.33  
Fonte: 0102.

**Processo nº. 77145879/2017**

**Protocolo 481844**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9032/2017.**

**CEDENTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**CNPJ/MF nº.** 27.080.563/0001-93  
**CESSIONÁRIO:** Município de Vitória/ES.

**CNPJ/MF nº.** 27.142.058/0001-26

**OBJETO:** prorrogar o prazo do Convênio Originário nº 9032/2017 por **01 ano a partir de 01/01/2019**, referente à Cessão do Servidor, Everaldo Denadai, nº funcional 783058/1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, de acordo com a Portaria de Cessão de Servidor nº 243-S, de 26/04/2019, publicado no DIOES em 02/05/2019.

**Processo nº.** 21599033/2001.

**Protocolo 481846**

SOMOS A FONTE

BOM. COM QUASE 130 ANOS DE HISTÓRIA SÓ NÃO DAVA PARA SER A FONTE DA JUVENTUDE.

DESDRE 1890 - O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

DIÁRIO OFICIAL - 100% DIGITAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br

IMPRENSA OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO